



Município de Campo Novo de Rondônia

63.762.033/0001-99

Av. Tancredo Neves, 2454 - Setor 02

www.camponovo.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

CMCN - PROCESSO ADMINISTRATIVO 51-242/2025

Abertura: 20 de outubro de 2025 (segunda-feira) às 07:58:42 hs
Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA
Assunto: PROJETO DE LEI
Unidade: CMCN - Secretaria Geral

Súmula/Objeto:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	CMCN - Secretaria Geral	CMCN - Assessoria Jurídica	20/10/2025 12:31:54	22/10/2025 15:30:19
2	CMCN - Assessoria Jurídica	CMCN - Secretaria Geral	22/10/2025 15:44:08	23/10/2025 07:51:21
3	CMCN - Secretaria Geral	ENCERRAMENTO	10/11/2025 08:40:48	10/11/2025 08:40:48
4	ENCERRAMENTO	ARQUIVAMENTO	10/11/2025 08:40:48	10/11/2025 08:40:48

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 242	20/10/2025	1	2	520497
2	Projeto de Lei 66	20/10/2025	5	3	520519
3	Despacho Integrado 1	20/10/2025	1	8	521093
4	Parecer 39	22/10/2025	3	9	522346
5	Despacho Integrado 2	22/10/2025	1	12	522347
6	parecer da comissão de finanças, orçamento e fiscalização 1	03/11/2025	1	13	526545
7	parecer da comissão de justiça e redação 1	03/11/2025	2	14	526550
8	boletim de votação 1	03/11/2025	1	16	526669
9	boletim de votação 2	03/11/2025	1	17	526670
10	Autógrafo de Lei 1359	03/11/2025	2	18	526673
11	Lei 1243	04/11/2025	3	20	526869
12	Termo de Encerramento Integrado 3	10/11/2025	1	23	528562



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
51-242/2025

No dia 20 de outubro de 2025 às 07:58 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 51-242/2025 o presente processo, através de CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA, referente a PROJETO DE LEI (11) com a finalidade de:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

SIDNEY ALVES VIEIRA
CMCN - Secretaria Geral

Av. Tancredo Neves. 2070, Setor 02 Campo Novo de Rondônia. RO - CEP: 76887-000
Fone: (69) 3239-2270 Site: www.camponovoderondonia.ro.leg.br



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY ALVES VIEIRA, Chefe de Departamento Legislativo**, em 20/10/2025 às 07:59, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **520497** e o código verificador **BB35184F**.

Referência: [Processo nº 51-242/2025](#).

Docto ID: 520497 v1



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

PROJETO DE LEI Nº 066, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais)**, para atender ao desdobro da despesa especificada abaixo:

I – Dotação a criar:

a)

02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
15	Urbanismo	
451	Infra-Estrutura Urbana	
0014	Urbanização de Vias Públicas	
1006	Pavimentação de Vias Urbanas	
1.706	Transferência Especial da União (Exerc. Corrente)	
XXX - 4.4.90.51	Obras e Instalações	990.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º será utilizado a seguinte fonte:

I - Excesso de Arrecadação:

a)

Emenda Parlamentar nº 202541730006

FR: 1.706 - Transferência Especial da União (Exerc. Corrente)

Valor: R\$ 990.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS

Prefeito





PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Mensagem nº 077, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

A Sua Excelência o Senhor

TIAGO ONOFRE

Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

MENSAGEM:

Senhor Presidente e Nobres *edis*,

Encaminhamos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei Municipal nº 066, de 17 de OUTUBRO de 2025 que trata de autorização para **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, *por excesso de arrecadação*.

A presente abertura de crédito é necessária para viabilizar a utilização do recurso excedente, Emenda Parlamentar nº 202541730006, de autoria da Deputada Federal **SILVIA CRISTINA**, no valor de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais), visando à pavimentação em blocos sextavado de concreto de aproximadamente 720 metros de ruas do **Distrito Três Coqueiros**, com vistas à melhoria da mobilidade urbana, acessibilidade e qualidade de vida dos munícipes de Campo Novo de Rondônia RO.

Diante do exposto, e dada à relevância da matéria, solicitamos que a apreciação se dê em caráter de urgência.

Atenciosamente,

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito





PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Projeto de Lei nº 066/2025

Eu, Alexandre Jose Silvestre Dias, Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia – RO, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações contidas no inciso II do art. 16 e do § 1º do mesmo artigo, da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **dispensada** a estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro por não caracterizar **Despesa Obrigatória de Caráter Continuado** de que trata o art. 17, referente ao Projeto de Lei nº 066/2025, que dispõe sobre **abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação**, para viabilizar a utilização do recurso excedente, no valor de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais), visando à pavimentação em blocos sextavado de concreto de aproximadamente 720 metros de ruas do **Distrito Três Coqueiros**, com vistas à melhoria da mobilidade urbana, acessibilidade e qualidade de vida dos munícipes de Campo Novo de Rondônia RO.

DECLARO haver adequação financeira e orçamentária no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, compatível com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 e o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito





Município de Campo Novo de Rondônia

63.762.033/0001-99

Av. Tancredo Neves, 2454 - Setor 02

www.camponovo.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	66	20/10/2025

ID: 520519

CRC: 3076AD2F

Processo: 51-242/2025

Usuário: SIDNEY ALVES VIEIRA

Criação: 20/10/2025 08:07:39 Finalização: 20/10/2025 08:08:34

Processo



Documento



MD5: 86111A7FE4D863F5A18449FA7E92C97B

SHA256: 650762ACA48AB2EDBF676D5D5ED14D9C1A3E7B63747917B689C691805818D1E7

Súmula/Objeto:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA	CAMPO NOVO DE RONDONIA	RO	20/10/2025 08:07:39
--	------------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	20/10/2025 08:07:39
----------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.camponovo.ro.gov.br informando o ID 520519 e o CRC 3076AD2F.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)
51-242/2025

Interessado: **CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA**
Assunto: **PROJETO DE LEI**

Data/Hora: **20/10/2025 12:31:54**
Origem: **CMCN - Secretaria Geral (169)**
Destino: **CMCN - Assessoria Jurídica (154)**
Finalidade: **OUTROS (4)**

Despacho:

ENCAMINHO PARA PARECER JURÍDICO

SIDNEY ALVES VIEIRA
CHEFE DE DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Av. Tancredo Neves. 2070, Setor 02 Campo Novo de Rondônia. RO - CEP: 76887-000
Fone: (69) 3239-2270 Site: www.camponovoderondonia.ro.leg.br



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY ALVES VIEIRA, Chefe de Departamento Legislativo**, em 20/10/2025 às 12:32, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **521093** e o código verificador **918E76DB**.

Referência: [Processo nº 51-242/2025](#).

Docto ID: 521093 v1



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

PARECER JURÍDICO Nº 075/2025

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia Procuradoria

Processo/Expediente: 51-242/2025. **Interessado:** Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia.

Assunto: Projeto de Lei nº 066/2025 Abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação (pavimentação em blocos sextavados no Distrito Três Coqueiros).

I EMENTA

1. Direito Financeiro e Responsabilidade Fiscal. Abertura de **crédito adicional especial** com **fonte: excesso de arrecadação** (Lei nº 4.320/1964, art. 43, §1º, II e §3º). Valor de **R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais)**, oriundo de **Transferência Especial da União** vinculada à **Emenda Parlamentar nº 202541730006**, destinado à **pavimentação** de aproximadamente **720 metros** no Distrito Três Coqueiros. **Urgência** solicitada. **Declaração do Ordenador** atestando **adequação orçamentária/financeira (LRF, art. 16, II)** e **dispensando a estimativa de impacto** por não se tratar de **Despesa Obrigatória de Caráter Continuado DOC (LRF, art. 17)**. Conclusão: **parecer favorável**, com **ajustes redacionais (LC nº 95/1998)** e recomendações de instrução mínima (quadro demonstrativo do excesso e, quanto ao art. 16, estimativa simplificada ou declaração de impacto nulo nos dois exercícios subsequentes, salvo dispensa prevista na LDO).

II RELATÓRIO

2. Em **20/10/2025**, foi autuado o Processo **51-242/2025**, encaminhado à Assessoria Jurídica para parecer. Consta o **PL nº 066/2025**, a **Mensagem nº 077/2025** e a **Declaração do Ordenador**. O PL autoriza crédito de **R\$ 990.000,00** por **excesso de arrecadação**, com fonte **1.706 Transferência Especial da União (Exerc. Corrente)**, vinculada à **Emenda 202541730006**, para **pavimentação** em blocos sextavados no **Distrito Três Coqueiros**.

III FUNDAMENTAÇÃO

III.1 Competência, iniciativa e espécie normativa

3. A **abertura de créditos adicionais** depende de **lei específica** (Lei nº 4.320/1964, arts. 40 a 42).
4. O crédito é **especial** quando se tratar de **dotação inexistente** (art. 41, II, Lei nº 4.320/1964).
5. A fonte **excesso de arrecadação** é admitida pelo **art. 43, §1º, II**, conceituando-se o excesso como saldo positivo entre a **arrecadação** e a **previsão** no mesmo período (art. 43, §3º).
6. No caso, o PL nº 066/2025 identifica a **fonte** e o **objeto** do gasto (urbanização/pavimentação), em linha com a Lei nº 4.320/1964. Recomenda-se, todavia, **qualificar expressamente a espécie** no caput do art. 1º como **crédito adicional especial**, evitando ambiguidade entre **espécie** (crédito) e **fonte** (excesso).

III.2 Técnica legislativa (LC nº 95/1998) ajustes pontuais

7. **Redação do art. 1º:** substituir abrir crédito adicional por excesso de arrecadação por **abrir crédito adicional especial, tendo como fonte o excesso de arrecadação**, preservando a **classificação programática** e a **fonte** no texto ou anexo.
8. **Anexos/Quadros:** manter **descrição funcional-programática**, elemento de despesa (**4.4.90.51 Obras e Instalações**), fonte **1.706** e referência à emenda, assegurando **rastreabilidade** e **congruência** com PPA/LDO/LOA.

III.3 LRF: arts. 16 e 17 estimativa de impacto e DOC

9. **Art. 16 (LRF):** para atos que **criem, ampliem ou aperfeiçoem ação governamental** que **enseje aumento de despesa**, exige-se: **(i) estimativa do impacto orçamentário-financeiro**

no exercício de vigência e **nos dois subsequentes**; e **(ii) declaração** do ordenador acerca da **adequação orçamentária e financeira**.

10. **Art. 17 (LRF)**: trata das **Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado DOC**, impondo, além da estimativa, **medidas de compensação**.
11. **Caso concreto**: a despesa é **de capital, pontual, não continuada** (pavimentação). Assim, **não configura DOC**; logo, é **juridicamente correta a dispensa das exigências específicas do art. 17** (inclusive a lógica de compensação). A **Declaração do Ordenador** já atesta a **adequação** (art. 16, II) e afirma a **dispensa** com base na **inexistência de DOC**.
12. **Estimativa do art. 16, I é dispensável neste caso?** A **dispensa automática** do inciso I **não decorre** do fato de **não ser DOC**. O entendimento técnico mais prudente é:
 - 12.1. **Art. 17 (DOC)** é **inaplicável** não há exigir **compensações**;
 - 12.2. **Art. 16, II (declaração)** é **sempre exigível** e **já foi cumprido**;
 - 12.3. **Art. 16, I (estimativa)**: embora parte da doutrina/TCs aceite **tratamento simplificado** (ou **declaração de impacto nulo** nos dois exercícios subsequentes) para **despesa de capital** financiada por **excesso de arrecadação** (ou transferência vinculada), **recomenda-se juntar aos autos** ao menos **estimativa sucinta** demonstrando **inexistência de reflexos continuados** (p. ex., sem geração de custeio permanente) **ou** verificar se a **LDO municipal** prevê **dispensa expressa** para hipóteses de **crédito por excesso**.
13. **Boa prática de instrução**: anexar **quadro demonstrativo** da **disponibilidade do excesso** (Lei nº 4.320/1964, art. 43, §3º), **memórias de cálculo da fonte** (transferência especial) e **nota técnica** registrando que, por se tratar de **obra** sem repercussão continuada, o **impacto nos dois exercícios subsequentes é nulo ou irrelevante**, atendendo à **finalidade** do art. 16, I.

III.4 Execução futura e contratações (Lei nº 14.133/2021)

14. A **autorização orçamentária** não substitui o procedimento de **contratação**. Para a fase executiva (ETP/TR quando cabíveis, pesquisa de preços, julgamento, habilitação, contrato, gestão e fiscalização), observar **Lei nº 14.133/2021** e **publicidade no PNCP**, inclusive se houver **dispensa/inexigibilidade**. Recomenda-se checklist interno e designação formal de **gestor/fiscal** do eventual contrato.

III.5 Riscos e recomendações

15. **Risco formal (baixo)**: ambiguidade entre **espécie** e **fonte** no art. 1º do PL. **Mitigação**: redação sugerida em III.2.
16. **Risco orçamentário (baixo)**: ausência do **quadro demonstrativo do excesso**. **Mitigação**: anexar demonstrativo da **sobra de receita** compatível com R\$ 990.000,00 e memórias da **transferência especial**.
17. **Risco executivo (médio)**: insuficiência documental na contratação. **Mitigação**: observância estrita da **Lei nº 14.133/2021** e registro no **PNCP**.

IV CONCLUSÃO

18. À vista do exposto, **opino pela APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 066/2025**, que **autoriza a abertura de crédito adicional especial** no valor de **R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais)**, tendo como **fonte o excesso de arrecadação** proveniente de **Transferência Especial da União** vinculada à **Emenda nº 202541730006**, destinado à **pavimentação** no **Distrito Três Coqueiros**, com as seguintes condições/ajustes:
 - a) **LC nº 95/1998 (técnica)**: explicitar no art. 1º **crédito adicional especial**, tendo como **fonte o excesso de arrecadação**, mantendo, em texto/anexo, **classificação e fonte**;
 - b) **LRF: reconhecer a inaplicabilidade do art. 17 (DOC)** e **manter** o cumprimento do **art. 16, II (declaração)**. Quanto ao **art. 16, I**, **recomendo** juntar **estimativa simplificada** (ou **declaração de impacto nulo**) nos dois exercícios subsequentes **ou** apontar **dispensa expressa** prevista na **LDO** para créditos por **excesso**;
 - c) **Lei nº 4.320/1964**: anexar **quadro do excesso** (art. 43, §3º) e **memórias da transferência especial**;
 - d) **Lei nº 14.133/2021**: observar integralmente o rito de **contratação** e **PNCP**.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Campo Novo de Rondônia, 22 de outubro de 2025.

ISRAEL FERREIRA DE OLIVEIRA OAB/RO 7968

Av. Tancredo Neves. 2070, Setor 02 Campo Novo de Rondônia. RO - CEP: 76887-000
Fone: (69) 3239-2270 Site: www.camponovoderondonia.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **ISRAEL FERREIRA DE OLIVEIRA, ADVOGADO**, em 22/10/2025 às 15:43, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **522346** e o código verificador **F5B0B39C**.

Referência: [Processo nº 51-242/2025](#).

Docto ID: 522346 v1



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)
51-242/2025

Interessado: **CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA**
Assunto: **PROJETO DE LEI**

Data/Hora: **22/10/2025 15:44:08**
Origem: **CMCN - Assessoria Jurídica (154)**
Destino: **CMCN - Secretaria Geral (169)**
Finalidade: **OUTROS (4)**

Despacho:

SEGUE COM PARECER ANEXO

ISRAEL FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO

Av. Tancredo Neves, 2070, Setor 02 Campo Novo de Rondônia. RO - CEP: 76887-000
Fone: (69) 3239-2270 Site: www.camponovoderondonia.ro.leg.br



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **ISRAEL FERREIRA DE OLIVEIRA, ADVOGADO**, em 22/10/2025 às 15:44, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **522347** e o código verificador **171CB323**.

Referência: [Processo nº 51-242/2025](#).

Docto ID: 522347 v1



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia
PARECER Nº. 061/2025

Comissão: Finanças, Orçamento e fiscalização

Projeto: de Lei nº 0066/2025

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

Relatório

Reuniu-se no dia três do corrente em reunião Ordinária a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a fim de apreciar os PROJETO DE Lei Nº 00662025 Oriundo do Poder Executivo.

Ementa: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.**

PARECER DO RELATOR:

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o poder Executivo, recomendo sua aprovação.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO vota com o parecer do Relator que foi feito pelo senhor presidente da comissão por ausência do relator.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, 03 de novembro de 2025.

Vanildo Mariano Valentim
Presidente

Gilmário Silva de Góes
Membro

Av. Tancredo Neves. 2070, Setor 02 Campo Novo de Rondônia. RO - CEP: 76887-000
Fone: (69) 3239-2270 Site: www.camponovoderondonia.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **VANILDO MARIANO VALENTIM, VEREADOR**, em 03/11/2025 às 13:14, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **GILMARIO SILVA DE GOES, VEREADOR**, em 03/11/2025 às 14:54, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **526545** e o código verificador **A68A030D**.

Referência: [Processo nº 51-242/2025](#).

Docto ID: 526545 v1



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

PARECER Nº. 061/2025

Comissão: Justiça e Redação

Projeto: de Lei nº 066/2025

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

Relatório

Reuniu-se no dia três do corrente a Comissão de Justiça e Redação, em reunião ordinária a fim de apreciar o PROJETO DE LEI nº 066/2025 Oriundo do Poder Executivo.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

PARECER DO RELATOR:

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o bom desempenho das atividades do poder Executivo, recomendo sua aprovação.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação vota com o parecer do Relator.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, 03 de novembro de 2025

Marciel Dimas Lopes
Presidente

Lourdes Juliana Araújo Raposo Fernandes
Relator

SIDNEI MARTINS PADILHA
Membro

Av. Tancredo Neves. 2070, Setor 02 Campo Novo de Rondônia. RO - CEP: 76887-000
Fone: (69) 3239-2270 Site: www.camponovoderondonia.ro.leg.br



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MARCIEL DIMAS LOPES, VEREADOR**, em 03/11/2025 às 13:50, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **SIDNEI MARTINS PADILHA, VEREADOR**, em 03/11/2025 às 13:51, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **LOURDES JULIANA ARAUJO RAPOSO FERNANDES, VEREADORA**, em 03/11/2025 às 13:55, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **526550** e o código verificador **9788304C**.

Referência: [Processo nº 51-242/2025](#).

Docto ID: 526550 v1



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia
BOLETIM DE APURAÇÃO

Discussão e votação em primeiro turno do projeto de Lei nº 066/2025 de autoria do Executivo Municipal.

Autoria: Executivo Municipal.

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025

Base legal: maioria simples, votação nominal.

VEREADORES:	A Favor	Contra
ANDERSSON SENA SOUZA	<u> x </u>	<u> </u>
GILMÁRIO SILVA DE GÓES	<u> x </u>	<u> </u>
LOURDES JULIANA ARAUJO R. FERNANDES	<u> x </u>	<u> </u>
MARCIEL DIMAS LOPES	<u> x </u>	<u> </u>
PATRICK RONDOVER	<u> x </u>	<u> </u>
SIDNEI MARTINS PADILHA	<u> x </u>	<u> </u>
SIVALDO DE ALMEIDA OLIVEIRA	<u> </u>	<u> </u>
VANILDO MARIANO VALENTIM	<u> x </u>	<u> </u>

Resultado da votação (8) ()

Campo Novo de Rondônia, 03 de novembro de 2025.

Assinatura do secretário

Av. Tancredo Neves. 2070, Setor 02 Campo Novo de Rondônia. RO - CEP: 76887-000
Fone: (69) 3239-2270 Site: www.camponovoderondonia.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSSON SENA SOUZA, VEREADOR 1 SECRETARIO**, em 03/11/2025 às 15:14, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **526669** e o código verificador **98220D74**.

Referência: [Processo nº 51-242/2025](#).

Docto ID: 526669 v1



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia
BOLETIM DE APURAÇÃO

Discussão e votação em segundo turno do projeto de Lei nº 066/2025 de autoria do Executivo Municipal.

Autoria: Executivo Municipal.

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025

Base legal: maioria simples, votação nominal.

VEREADORES:	A Favor	Contra
ANDERSSON SENA SOUZA	<u> x </u>	<u> </u>
GILMÁRIO SILVA DE GÓES	<u> x </u>	<u> </u>
LOURDES JULIANA ARAUJO R. FERNANDES	<u> x </u>	<u> </u>
MARCIEL DIMAS LOPES	<u> x </u>	<u> </u>
PATRICK RONDOVER	<u> x </u>	<u> </u>
SIDNEI MARTINS PADILHA	<u> x </u>	<u> </u>
SIVALDO DE ALMEIDA OLIVEIRA	<u> </u>	<u> </u>
VANILDO MARIANO VALENTIM	<u> x </u>	<u> </u>

Resultado da votação	(8)	()
----------------------	-------	-------

Campo Novo de Rondônia, 03 de novembro de 2025.

Assinatura do secretário

Av. Tancredo Neves. 2070, Setor 02 Campo Novo de Rondônia. RO - CEP: 76887-000
Fone: (69) 3239-2270 Site: www.camponovoderondonia.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSSON SENA SOUZA, VEREADOR 1 SECRETARIO**, em 03/11/2025 às 15:14, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **526670** e o código verificador **349EDB2C**.

Referência: [Processo nº 51-242/2025](#).

Docto ID: 526670 v1



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

AUTÓGRAFO de Lei Nº 1359 de 03 de novembro de 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais)**, para atender ao desdobro da despesa especificada abaixo:

I Dotação a criar:

a)			
	02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
	02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
	15	Urbanismo	
	451	Infra-Estrutura Urbana	
	0014	Urbanização de Vias Públicas	
	1006	Pavimentação de Vias Urbanas	
	1.706	Transferência Especial da União (Exerc.Corrente)	
	XXX - 4.4.90.51	Obras e Instalações	990.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º será utilizado a seguinte fonte:

I - Excesso de Arrecadação:

a)

Emenda Parlamentar nº 202541730006

FR: 1.706 - Transferência Especial da União (Exerc. Corrente)

Valor: R\$ 990.000,00

THIAGO ONOFRE

Presidente

Av. Tancredo Neves. 2070, Setor 02 Campo Novo de Rondônia. RO - CEP: 76887-000

Fone: (69) 3239-2270 Site: www.camponovoderondonia.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ONOFRE, PRESIDENTE**, em 03/11/2025 às 15:29, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **526673** e o código verificador **CE48CFAC**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	MARCIO DA COSTA MURATA	***.751.552-**	04/11/2025 08:24
Referência: Processo nº 51-242/2025.			Docto ID: 526673 v1



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

LEI Nº 1.243, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO
DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE
RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais)**, para atender ao desdobro da despesa especificada abaixo:

I Dotação a criar:

a)			
	02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
	02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
	15	Urbanismo	
	451	Infra-Estrutura Urbana	
	0014	Urbanização de Vias Públicas	
	1006	Pavimentação de Vias Urbanas	
	1.706	Transferência Especial da União (Exerc.Corrente)	
	XXX - 4.4.90.51	Obras e Instalações	990.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º será utilizado a seguinte fonte:

I - Excesso de Arrecadação:

a)

Emenda Parlamentar nº 202541730006

FR: 1.706 - Transferência Especial da União (Exerc. Corrente)

Valor: R\$ 990.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no
Átrio da Prefeitura Municipal no dia
Conforme data da Assinatura Digital
Conforme Art. 88 da Lei Orgânica

Publicado no Mural de Editais no
Átrio da Câmara Municipal no dia
Conforme data da Assinatura Digital
Conforme Art. 88 da Lei Orgânica

[Documento Assinado Eletronicamente]
Marcio da Costa Murata
Depto de Apoio Admin. ao Prefeito

[Documento Assinado Eletronicamente]
Sidney Alves Vieira
Aux. Admin. da Câmara Municipal de Vereadores

Av. Tancredo Neves, 2250 Setor 02
CEP 76.887.970 - Campo Novo de Rondônia - RO
Fone: (69) 3239-2240/2291/2357
www.camponovo.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 04/11/2025 às 09:14, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO DA COSTA MURATA, ASSESSOR DE ASSUNTOS POLÍTICOS E ADMINISTRATIVOS**, em 04/11/2025 às 09:15, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY ALVES VIEIRA, Chefe de Departamento Legislativo**, em 04/11/2025 às 09:20, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **526771** e o código verificador **284C87F5**.

Referência: [Processo nº 17-2630/2025](#).

Docto ID: 526771 v1





Município de Campo Novo de Rondônia

63.762.033/0001-99

Av. Tancredo Neves, 2454 - Setor 02

www.camponovo.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	1243	04/11/2025

ID:	526869	Processo	Documento
CRC:	F05AC4FE		
Processo:	51-242/2025		
Usuário:	SIDNEY ALVES VIEIRA		
Criação:	04/11/2025 09:43:02	Finalização:	04/11/2025 09:44:03

MD5:	33C81AB71D020BCD6EE41745955C1230
SHA256:	3AF69949ED277B34FC74765E6F553A7AB319EC3306CE485D1200BF05019D6BC9

Súmula/Objeto:
crédito 990.000

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA	CAMPO NOVO DE RONDONIA	RO	04/11/2025 09:43:02
--	------------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	04/11/2025 09:43:02
----------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.camponovo.ro.gov.br informando o ID 526869 e o CRC F05AC4FE.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO
51-242/2025

No dia 10 de novembro de 2025 às 08:40 horas, foi finalizado/concluído o processo inscrito sob número 51-242/2025 do (a) interessado(a) CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA, referente a PROJETO DE LEI (11), cumpridas as formalidades pertinentes, tendo em vista o que segue:

Motivo do Encerramento:
encerrado por ter cumprido os trâmites legais..

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ENCERRAMENTO que constará dos autos administrativos.

SIDNEY ALVES VIEIRA
CMCN - Secretaria Geral

Av. Tancredo Neves. 2070, Setor 02 Campo Novo de Rondônia. RO - CEP: 76887-000
Fone: (69) 3239-2270 Site: www.camponovoderondonia.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY ALVES VIEIRA, Chefe de Departamento Legislativo**, em 10/11/2025 às 08:41, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **528562** e o código verificador **805DA44D**.

Referência: [Processo nº 51-242/2025](#).

Docto ID: 528562 v1